



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

## **MENSAGEM AO LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei Municipal nº 033/23**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminho a esta augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária, Implementa o Plano de Amortização do Déficit Atuarial através da Contribuição Suplementar do Município de Diamante para o Instituto de Previdência Municipal de Diamante e dá Outras Providências.

O presente projeto visa realizar a amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência Própria de Diamante considerando a Contribuição Suplementar feita pelo município ao IPMD.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo administrativo, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Sem mais para o presente momento, colho do ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Diamante, Paraíba, 19 de abril de 2023.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

RECIBIDO  
29/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE – PB - CNPJ: 08.942.229/0001-57  
RUA POSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO, DIAMANTE – PB. CEP:58.994-000

*ciente em*  
23/05/23  
na Prefeitura Barra Fr...





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/2023**

**"APROVADO"**

31ª Sessão Ordinária, do dia

29/04/23, por unanimidade

Diamante (PB), 29/04/23.

*Maria de Lourdes A. Moura*  
— Presidente

**IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL ATRAVÉS DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DIAMANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Diamante, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Fica a Prefeitura Municipal de Diamante autorizada a de legar ao IPMD a arrecadação e contabilização direta, a partir de 1º de janeiro de 2023, da totalidade da retenção do imposto de renda incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas do IPM, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2057.

**Art. 3º.** As alíquotas citadas nos Anexo Único desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Diamante, PB, em dezenove de abril de 2023.**

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Ano</b>	<b>Alíquota de Contribuição Suplementar</b>
2023	28,00%
2024	31,55%
2025	31,55%
2026	31,55%
2027	31,55%
2028	31,55%
2029	31,55%
2030	31,55%
2031	31,55%
2032	31,55%
2033	31,55%
2034	31,55%
2035	31,55%
2036	31,55%
2037	31,55%
2038	31,55%
2039	31,55%
2040	31,55%

2041	31,55%
2042	31,55%
2043	31,55%
2044	31,55%
2045	31,55%
2046	31,55%
2047	31,55%
2048	31,55%
2049	31,55%
2050	31,55%
2051	31,55%
2052	31,55%
2053	31,55%
2054	31,55%
2055	31,55%
2056	31,55%
2057	31,55%





## MENSAGEM nº 31/2023

Senhora Presidente, e demais vereadores.

Submeto a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que dispõe sobre a nova disciplina de adimplemento de diárias dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal. A presente matéria se justifica pela defasagem dos valores atuais praticados, eis que estes não estão sendo suficientes para custear as despesas com hospedagem e alimentação dos agentes públicos quando a serviço em outros municípios.

O Presente projeto regulamenta também a concessão de passagens para os agentes públicos que, à serviço, se deslocarem para outros municípios e/ou regiões e tem por objetivo atender orientações do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, visto que o custeio de viagens para agentes políticos e servidores deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão.

O pagamento de diárias deve ter motivação legal e completa prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos. Nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos são informações obrigatórias, segundo o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), para justificar e viabilizar o gasto, sendo que a matéria deve ser disciplinada em lei específica.

Justifica-se ainda pelo aprimoramento da fiscalização, fortalecendo a prática correta no uso de diárias e nas despesas com qualificação. Portanto, encaminhamos a matéria para análise do colendo Parlamento a fim de materializarmos a importante propositura e pleitearmos sua favorável deliberação.

Finalizando, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Atenciosamente.

Diamante, 21 de março de 2023

*Recebido em 27.03.23*  
Maira Aparecida Barros Franco  
Sec. de Administração

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
Hermes Mangueira Diniz Filho  
Prefeito Municipal

*Recebido 22.03.2023*  
Mauryana Soares dos Chapas Santos  
Secretária  
CPF: 712.987.884-00